



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00531

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
EMENDA MODIFICATIVA N.º ____ DE 2012				

Altera o art. 49 da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art.49. Ficam autorizadas as ampliações em áreas contíguas dos arrendamentos de instalações portuárias licitadas atualmente existentes, destinadas a adequar a capacidade de recebimento de navios e a elevar a capacidade de armazenagem ou movimentação de carga.

Parágrafo único. Cabe à ANTAQ e ao poder concedente, conforme o caso, promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o levantamento dos dados relativos a tais ampliações e formalizar as autorizações necessárias para o início dos investimentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A modificação do art. 49 assegura a escala necessária para a prestação adequada dos serviços portuários oferecidos pelos terminais arrendados.


Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 19h15
Thiago Castro, Mat. 229754

